

**CONTRATO DE SERVIÇO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E A
EMPRESA: O & L LOCAÇÃO EIRELI - EPP**

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como CONTRATANTE, o O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, através da Secretaria Municipal de Administração, com Sede à Rua João Pessoa, nº 181 – Centro, Pedro Velho/RN – Cep 59.196-000, inscrito no CNPJ sob nº 08.354.896/0001-19, neste ato representado pelo Senhor(a) Prefeito(a), o Sr^a Patrícia Peixoto Targino, Brasileira, inscrito no CPF nº 261.474.914-15, residente e domiciliado em Pedro Velho/RN, e do outro lado como CONTRATADO, a empresa: O & L LOCAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.401.445/0001-09, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 4622, sala 101, Cabo Branco – João Pessoa/PB, neste ato representada pelo (a) Sr. Otávio Augusto N. de Carvalho, portador(a) do CPF/MF nº 690.657.894-00, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

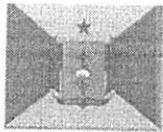
1.1 – Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER, SOB O REGIME DE LOCAÇÃO, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, A FIM DE AUXILIAR NOS TRABALHOS DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E PACIENTES**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo Básico, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT.
VEÍCULO 1000 CILINDRADAS, OM 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E SEM MOTORISTA.	Mês	01	R\$ 2.570,00
LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A	Mês	01	R\$ 5.650,00
VEÍCULO 1.4, OM 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E SEM MOTORISTA.	Mês	01	R\$3.100,00
VEÍCULO COMPLETO, MOTOR A PARTIR DE 1.8 CC, COM 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E SEM MOTORISTA.	Mês	01	R\$5.300,00

[Handwritten signature]



2.2.1 - DETALHAMENTO ESPECÍFICO:

Os veículos deverão estar protegidas por seguro, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação deste, incluindo os aparelhos de som e vidro.
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros;
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

3.1 O veículo locação deverá ser substituído por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que deverá por conta da contratada (assistência técnica 24 horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo: (a) se a pane ocorrer em Pedro Velho/RN, a substituição deverá ocorrer de 04 (quatro) horas, a partir da notificação, e, (b) se ocorrer em outro município, dentro de 04 (quatro) horas - excluído destas o tempo para deslocamento de Pedro Velho/RN até o local onde se encontrar o veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

4.1 - Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo do contrato.

4.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

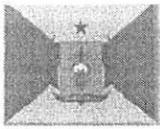
5.1 - O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado através Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), após a manifestação favorável do Setor de Fiscalização na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

9



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 03 meses, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 – A execução do objeto desta contratação, deverá ser feita em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo Básico.

8.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.3 - A execução do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

8.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

8.7 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do empenho.

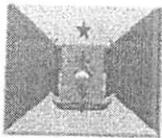
10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a

9



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 03/2017 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

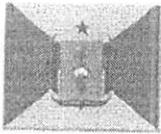
Ação: 2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 010000000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 16.620,00 (dezesesseis mil seiscientos e vinte reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Contrato.

14.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

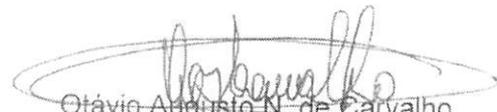
14.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

14.5 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Pedro Velho/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Pedro Velho/RN, 11 de janeiro de 2019.

Patricia Peixoto Targino
Prefeita Municipal


Otávio Augusto N. de Carvalho
CPF/MF nº 690.657.894-00
Pela Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: